

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE 2008/2009

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado o PRAIA TÊNIS CLUBE, localizado na Av. Desembargador Santos Neves, 871 – Praia do Canto – Vitória – ES. – CEP 29055-721 – Telefone: (27) 3227.1269, CNPJ Nº 28.166.320/0001-35, e de outro lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SENALBA/ES, localizado na Rua Barão de Itapemirim, 209, Ed. Álvares Cabral, 5º andar, Centro – Vitória/ES – CEP.: 29010-060, CNPJ.: 28.500.205/0001-55, Código Sindical.: 010.000.02379-2, telefone: (027) 3222-4792, em conformidade com os artigos 611 e 612 da CLT e legislação em vigor, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL:** O reajuste salarial da categoria será de 6,5 % (seis e meio por cento), a ser aplicado proporcionalmente sobre os salários de abril de 2008 a serem pagos a partir de maio de 2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados admitidos após maio de 2008, receberão reajustes na proporção de 1/12 (um doze avos) referente a cada mês completo trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os adiantamentos concedidos poderão ser deduzidos a critério do empregador.

**CLÁUSULA 2ª - DO PISO SALARIAL:** Fica assegurado para contratação inicial, o piso salarial de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), e já reajustada.

PARÁGRAFO ÚNICO: No valor acima mencionado, já está incluídos 1/6 (um sexto) do repouso semanal remunerado.

**CLÁUSULA 3ª - DIFERENCIAL DE CHEFIA:** Os empregados que exercem funções de chefia farão jus a um percentual de 10% (dez por cento) que os diferencie dos subordinados.

**CLÁUSULA 4ª – DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ATS):** O adicional correspondente a 1% (um por cento), incidente sobre a remuneração mensal de cada empregado, por ano completo de serviço é assegurado conforme acordado no Acordo Coletivo de Trabalho assinada em 15/0792, com vigência a partir de maio de 1992.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O adicional de que trata o “caput” desta cláusula deverá ser discriminado no contracheque.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados admitidos a partir de 11 de julho de 1998, não farão jus ao benefício de que trata esta cláusula.

**CLÁUSULA 5ª - HORAS EXTRAS:** As entidades/empresas remunerarão as duas primeiras horas extras de segunda a sábado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sendo às demais horas-extras, bem como as realizadas

nos domingos ou feriados, remunerada com adicional de 100% (cem por cento).

**CLÁUSULA 6ª - DO BANCO DE HORAS:** Fica estabelecido que as Entidades/ Empresas poderão aplicar o Sistema de Banco de Horas conforme a legislação vigente.

**CLÁUSULA 7ª - ADICIONAL NOTURNO:** A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 20% (vinte por cento), para fins do art. 73 da CLT.

**CLÁUSULA 8ª - DA GARANTIA DA PRÉ-APOSENTADORIA:** O empregado que contar com 10(dez) anos de serviços na mesma empresa será tido como estável caso falte 5(cinco) anos para completar o tempo integral para aposentadoria previdenciária, seja por tempo de serviço aos 35(trinta e cinco) anos de trabalho para os empregados do sexo masculino, e 30(trinta) anos de trabalho se do sexo feminino, ou por aposentadoria especial aos 25(vinte e cinco) anos de trabalho ou implemento de idade para ambos os sexos.

**CLÁUSULA 9ª - DIÁRIAS:** No caso de prestação de serviços fora do Estado, serão pagas ao empregado diárias, conforme tabela elaborada pelo empregador, observada a graduação salarial do empregado, independentemente do fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação.

**CLÁUSULA 10ª - ATESTADO MÉDICO-ODONTOLÓGICO:** Serão reconhecidos atestados médicos e/ou odontológicos dos convênios que o SENALBA firmar com Clínicas, para efeito de justificativa de ausência do empregado ao trabalho.

**CLÁUSULA 11ª - CARTA DE REFERÊNCIA:** A empresa fornecerá no ato da homologação, ao empregado dispensado sem motivo justificado, uma carta de referência, desde que solicitada previamente.

**CLÁUSULA 12ª - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES:** As empresas fornecerão aos empregados gratuitamente, quando por elas exigidas na prestação dos serviços e quando a atividade assim o exigir.

**CLÁUSULA 13ª -ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE:** Caso seja constatada por Médico do Trabalho ou pela DRT, a insalubridade ou periculosidade no local de trabalho, o empregador pagará de imediato o percentual definido no laudo, sobre o salário nominal do empregado.

**CLÁUSULA 14ª - COMUNICADO DO SINDICATO:** As empresas colocarão à disposição do sindicato quadro de avisos para a fixação de informações referentes à categoria, mediante a comunicação prévia ao empregador.

**CLÁUSULA 15ª - EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS:** A empresa se obriga a remunerar o dia, não repercutindo nas férias, nos casos de ausência do empregado motivado pela necessidade de obtenção de documentos legais,

mediante comprovação, tais como: CPF, CTPS, Identidade, Título de Eleitor, Certificado de Reservista, e desde que solicitado.

**CLÁUSULA 16ª - FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS – CONCESSÃO – INÍCIO DO GOZO:** Determina-se que a concessão das férias individuais ou coletivas deverá ser comunicada por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, vedada a fixação do início delas em dia imediatamente anterior a folgas semanais, feriados, dias santos ou dias de inocorrência de trabalho.

**CLÁUSULA 17ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:** Na substituição que não tenha caráter eventual, será garantido ao empregado substituto, igual salário percebido pelo substituído; a substituição por período superior a 60 dias não poderá ser considerada de caráter eventual, exceto a licença gestante.

**CLÁUSULA 18ª - RECRUTAMENTO INTERNO:** Assegurar prioridade de recrutamento interno no provimento de novas vagas.

**CLÁUSULA 19ª - CONTRA-CHEQUE:** Os empregadores obrigam-se a fornecer aos seus empregados comprovante de pagamento (contracheque) em que conste, além dos créditos e descontos mensais, sua carga de horas mensais, o valor do salário-hora e o valor a ser creditado na conta vinculada do FGTS.

**CLÁUSULA 20ª - ACESSO (DIRIGENTES SINDICAIS):** Fica assegurado acesso dos dirigentes e delegados sindicais nos horários de intervalo e nos locais autorizados pela empresa, para tratarem de assuntos de interesse da categoria, comunicando antes ao diretor da Entidade/Empresa, de acordo com a conveniência da Empresa e o prévio agendamento.

**CLÁUSULA 21ª - ESCALA:** Fica facultado ao empregador, quando a lei o permitir, instituir horário de trabalho em regime de plantões, com escala 12x36 (doze por trinta e seis) horas, neles compreendidos os períodos de refeição. Os empregados que trabalharem em tal regime baterá os respectivos cartões de ponto tão somente na entrada dos plantões.

**CLÁUSULA 22ª - ATESTADO DE ACOMPANHAMENTO AO MÉDICO:** O empregado terá a hora ou o dia de trabalho abonado, no caso de consulta médica dos filhos menores de 10 (dez) anos, mediante apresentação de atestado de acompanhamento fornecido pelo médico.

**CLÁUSULA 23ª – DA INTERNAÇÃO DO FILHO MENOR:** No caso de internação do filho menor de 08(oito) anos, os empregadores, mediante comprovação fornecida pelo hospital, abonarão durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, até 08(oito) faltas dos empregados que os acompanharem, respeitando-se o limite da internação.

**CLÁUSULA 24ª - RESCISÃO CONTRATUAL:** Fica estabelecido que as rescisões de Contrato de Trabalho, acima de 1 (um) ano, serão homologadas no Senalba.

Parágrafo Único: Nos municípios em que não houver sub-sede do sindicato, as rescisões contratuais serão homologadas junto ao órgão do Ministério do Trabalho ou junto às autoridades competentes.

**CLÁUSULA 25ª - LISTAGEM DOS EMPREGADOS:** As entidades empregadoras, após a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho enviarão ao SENALBA relação de todos os seus empregados, com indicação de cargos e salários.

**CLÁUSULA 26ª - DA AJUDA PARA NEGOCIAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO:** Pelo presente Acordo, fica o Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado do Espírito Santo – SENALBA/ES, com direito de cobrar e os EMPREGADORES de descontar de todos os seus empregados, o percentual de 1% (um por cento), em folha de pagamento, exclusivamente no mês de julho de 2008, a título de “Ajuda para Negociação do Acordo Coletivo de Trabalho”, visando ao fechamento do Acordo Coletivo de Trabalho 2008/2009, do salário já reajustado, que será repassado ao SENALBA/ES, no prazo de 20 (vinte) dias, a partir do mês do efetivo desconto, facultando ao empregado o direito de oposição no prazo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do presente instrumento. O depósito devera ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal, Agência 0167, Conta Corrente nº 1728-4, de titularidade do SENALBA/ES, obrigando-se os EMPREGADORES, a enviar para o SENALBA/ES a relação dos empregados que sofreram o desconto, constando os respectivos salários-base e o valor do desconto acompanhado de uma cópia da Guia de Depósito.

Parágrafo Primeiro: O referido desconto da Contribuição Assistencial é feito com base no art. 545 da CLT, ficando os empregadores obrigados a descontar na folha de pagamento dos seus empregados que não apresentarão oposição por escrito junto ao SENALBA/ES.

Parágrafo Segundo: O atraso no pagamento da Contribuição Assistencial sujeitará a empresa ao pagamento do valor principal, acrescido de multa de 2% (dois por cento), correção monetária e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, a incidir sobre o valor acrescido da multa e corrigido monetariamente.

**CLÁUSULA 27ª - DO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO:** Eleito o foro, qualquer município do Estado do Espírito Santo, fica autorizada as partes intentarem judicialmente em qualquer esfera, caso ocorra descumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho.

**CLÁUSULA 28ª - MULTAS:** multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial, vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta norma, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

Parágrafo Único: As partes se comprometem a observar os dispositivos ora pactuados, ficando certo que a parte infratora incorrerá nas penalidades previstas neste Acordo e na legislação vigente.

**CLÁUSULA 29ª** - DA VIGÊNCIA: O presente acordo terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 1º de maio de 2008 e finalizando em 30 de abril de 2009. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para fins de assentamento e registro junto a DRTE.

Espírito Santo, 24 de Junho de 2008.

SÉRGIO ROCHA DA CRUZ  
Presidente do Praia Tênis Clube  
CPF: 159.941.557-72

ADEMIR DE FREITAS NEVES  
Presidente – SENALBA/ES  
CPF: 117.812.037-68